



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.
Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo,
em 08 de Dezembro de 2016

Paulo Barbosa dos Santos
Decreto Nº 461/2016
Chefe de gabinete

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E
INFORMAL NO MUNICÍPIO DE BRASIL
NOVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Em defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos do município de BRASIL NOVO, propõe-se a seus representantes na Câmara Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica expressamente proibido o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria oriunda de outros estados e municípios nas vias públicas no território do município de Brasil Novo, quando não autorizados, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou setor tributário, se formalizar perante a sala do empreendedor e apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade e CPF/MF;
- II - Título de eleitor;
- III - Comprovante de residência há no mínimo dois anos neste município;
- IV - Duas fotos 3x4 atualizadas;
- V - Comprovante de endereço;

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I, II e III acima, poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original para conferência, ou em cópias autenticadas.

§2º. A comprovação do tempo de residência no município será por meio do título de eleitor emitido pela 18ª Zona Eleitoral.

§3º. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica com atividade no Município, deverá apresentar inscrição estadual para receber o crachá em nome da empresa.

§4º. A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da expedição constando, entretanto, no crachá a que se refere o artigo 3º, prazo de validade até 31 de dezembro do ano em que for expedida.

Art. 3º. A autorização de que trata o artigo anterior será comprovada mediante o uso de crachá a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou setor tributário, onde constará, obrigatoriamente o número da inscrição, atividade, endereço da residência e fotografia do interessado.

insperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - O crachá é pessoal e somente poderá ser transferido ao cônjuge ou companheiro do titular em caso de falecimento ou incapacidade para o serviço.

Art. 4º. A não observância ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 2.000 a 6.000 UFM's;

II - Suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com a retenção do crachá;

III - Apreensão dos equipamentos e mercadorias;

IV - Cancelamento da autorização.

§1º. A multa de que trata o inciso I acima poderá ser dobrada em caso de reincidência e a graduação observará a natureza da infração.

§2º. As mercadorias serão doadas às entidades filantrópicas sediadas neste município.

§3º. O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio, onde constará o nome, endereço, identidade do ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal violado e nome do responsável pela lavratura do auto.

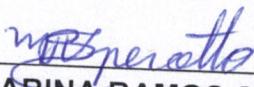
§4º. As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal e Finanças e/ou chefe do setor tributário, mediante o devido processo legal, onde seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de (05) cinco dias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal